

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 853/93

INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

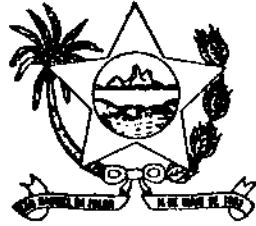
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo :
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

I - DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, destinado à aplicação de recursos, que terão suas fontes constituídas pelo Art. 4º desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio Município, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos Planos de Desenvolvimento Municipal Integrado.

Art. 2º - Respeitadas as disposições dos Planos de Desenvolvimento Municipal Integrado, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação de programas de financiamento.

- I - concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos do Município;
- II - tratamento exclusivo às atividades produtivas de micro, pequenos e médios empreendimentos municipais de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e às que produzem alimentos básicos para consumo da população, bem como beneficiamento e comercialização da região;
- III - conjugação de crédito com a assistência técnica;
- IV - orçamento anual das aplicações dos recursos;
- V - apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos do Município, que estimulem a redução das disparidades de renda;
- VI - preservação do meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 02

II - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º - São beneficiários dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal micro, pequenas e médias empresas brasileiras de capital nacional, que desenvolvam atividades produtivas dos setores industrial, agroindustrial, agropecuários, comerciais e de prestação de serviços.

III - DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

- Art. 4º** - Constituem fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal:
- I - 1%(hum por cento) do produto da arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;
 - II - os retornos dos valores liberados;
 - III - Contribuições, doações e recursos de outras origens, concedidos por entidades de direito público ou privado nacional e estrangeiras.
- Art. 5º** - As liberações, pelo Município, dos valores destinados ao Fundo ora instituído, serão transferidas, nas mesmas datas, diretamente para a conta corrente número 40.474-8, no Banco do Brasil S/A, com Sede em São Gabriel da Palha/ES.

IV - DOS ENCARGOS FINANCEIROS

- Art. 6º** - Os financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária.
- Art. 7º** - A critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Intersetorial, a atualização monetária poderá ser parcial para incentivar os empreendimentos.
- I - a redução na atualização monetária não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento);



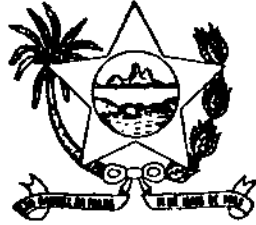
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 03

- II - o Fundo de Desenvolvimento Municipal participará do empreendimento em percentual proporcional ao índice de redução da atualização monetária;
- III - os beneficiários deverão promover alteração contratual para integralização de cotas ou ações provenientes da participação do Fundo de Desenvolvimento Municipal;
- IV - haverá remuneração das cotas ou ações provenientes da participação do Fundo de Desenvolvimento Municipal por parte dos beneficiários, que deverá ser depositada em espécie na conta do referido Fundo;
- Art. 8º** - As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a 8% ao ano.

V - DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 9º** - Cabe ao Banco do Brasil S/A, a administração do Fundo de Desenvolvimento Municipal, observadas as atribuições previstas nesta Lei.
- Art. 10** - Compete aos membros da Câmara Municipal criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Intersetorial, que será constituído pelos seguintes representantes:
- I - Associações patronais e de empregados;
 - II - Cooperativas;
 - III - Lideranças comunitárias;
 - IV - Sindicatos;
 - V - Fundações;
 - VI - O Banco do Brasil S/A, que será representado pelo Gerente Geral da Agência administradora do referido Fundo;
 - VII - Outras entidades representativas da Comunidade.
- Art. 11** - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Intersetorial:
- I - elaborar os Planos de Desenvolvimento Municipal Integrado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

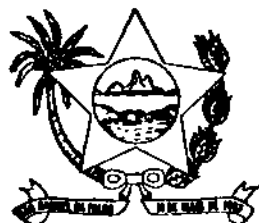
Fls. 04

- II - estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal;
 - III - avaliar os resultados obtidos.
- Art. 12** - São atribuições do Banco do Brasil S/A:
- I - gerir os recursos;
 - II - definir normas, procedimentos e condições operacionais;
 - III - enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar os juros e deferir créditos;
 - IV - prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos de aplicação; e
 - V - exercer outras atividades inerentes à função de órgão administrador.
- Art. 13** - O Banco do Brasil S/A, fará jús a taxa de administração de 4,0% ao ano, a ser paga pelo Fundo de Desenvolvimento Municipal, calculada sobre o saldo devedor atualizado dos empréstimos e apropriada mensalmente.

VI - DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 14** - Referido Fundo terá contabilidade própria, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, do sistema contábil do Banco do Brasil S/A, no qual deverão ser criados e mantidos subtítulos específicos para esta finalidade, com apuração de resultados à parte.
- Art. 15** - O Banco do Brasil S/A colocará a disposição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Intersectorial os demonstrativos dos recursos, aplicações e resultados do Fundo de Desenvolvimento Municipal.
- Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 05

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 23 de Setembro de 1993.

LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JAIME LENZI

Secretário Municipal de Administração